BancoYETU

POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Março | 2023

Versão 05

ÍNDICE

1.|APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO 2
2.|HISTÓRICO 2
3.|INTRODUÇÃO 4
3.1.| SUMÁRIO 4
3.2.| OBJECTIVO 4
3.3.| ÂMBITO 5
3.4.| ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR 5
4.|CONCEITOS 6
5.|ENTIDADES RELACIONADAS COM O BANCO YETU 8
6.|PRINCÍPIOS GERAIS 9
7.|PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS 10
7.1.| DEVER DE ABSTENÇÃO 10
7.2.| INDEPENDÊNCIA 10
7.3.| COMUNICAÇÃO 10
7.4.| TRANSPARÊNCIA 10
8.|PREVENÇÃO DE POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES 11
9.|MEDIDAS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES 12
9.1.| PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO 12
9.2.| BARREIRAS DE INFORMAÇÃO – *CHINESE WALLS* 12
9.3.| CONCESSÃO DE CRÉDITO 13
9.4.| CONCESSÃO DE CRÉDITO A PESSOAS LIGADAS 13
9.5.| TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 13
10.| DISPOSIÇÕES FINAIS 14

1.| APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

	Órgão	Data
Elaborado	Direcção de Organização e Qualidade	22.02.22
Validado	Comissão Executiva Comité de Controlo Interno	14.03.22 15.03.22
Aprovado	Conselho de Administração	17.03.22
Divulgado	Direcção de Organização e Qualidade	

2.| HISTÓRICO

Política Revogada	Versão
Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	02
Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	03

Versão	Título	Alterações desde a última versão	Data	Aprovado
01	MNP036_Manual de Normas e Procedimentos Sobre a Gestão de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas	N/A	18.12.2017	Conselho de Administração
02	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	– Actualização em função da nova regulamentação; – Adaptação da Política ao novo Modelo de template de Políticas em vigor.	24.07.2020	Conselho de Administração
03	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	– Actualização do ponto 3.4 – Enquadramento legal e Regulamentar; – Actualização do de conceitos no ponto 4.; – Inclusão do ponto 9.| Medidas de prevenção, identificação e gestão de situações de conflito de interesses	30.12.2021	Conselho de Administração
04	Política de Gestão de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas	– Inclusão das alterações resultantes das exigências do Aviso N. º 01/22 – Código Societário das Instituições Financeiras Bancárias, nomeadamente as remissões ao Aviso 10/21.	17.03.22	Conselho de Administração

05	Revisão geral da Política sem alterações ao conteúdo.	17.03.23	Conselho de Administração

3.| INTRODUÇÃO

3.1.| SUMÁRIO

O Banco YETU, S.A, reconhece que enquanto instituição financeira bancária, enfrenta no exercício da sua actividade comercial várias situações susceptiveis de gerar conflito de interesses. É assim que a implementação da presente Política surge com o intuito de sistematizar toda a informação necessária por formas a prevenir, identificar e efectuar uma adequada gestão de tais conflitos.

O Banco YETU reune condições para criar e implementar uma política específica que regule sobretudo as questões de conflitos de interesses, quer ao nível operacional, quer ao nível de topo da hierarquia e dos membros dos órgãos de fiscalização. A mesma integra, necessariamente, as transacções com partes relacionadas e os respectivos processos de mitigação implementados de modo a garantir que as transacções com partes relacionadas são realizadas de forma transparente e sem vantagens especiais, para além daquelas vantagens aprovadas e universais para todos os Colaboradores.

Esta política é parte integrante do pacote de normativos do Banco YETU, não devendo por este motivo ser considerado separadamente sobretudo no que se refere ao Código de Conduta e Código de Ética ou outros documentos similares.

3.2.| OBJECTIVO

Esta Política visa identificar as relações, os serviços, as actividades e as operações que podem suscitar conflito de interesses e indicar como estes conflitos devem ser geridos. Abrange, de um modo geral, as relações e operações entre os diversos Clientes do Banco YETU, bem como as existentes entre o Banco YETU e Parceiros, alinhadas com as orientações previstas na legislação e regulamentação sobre a matéria.

Mediante uma abordagem clara e objectiva, esta Política permite que os Colaboradores sejam capazes de aplicar medidas de modo a prevenir, identificar e gerir situações reais ou potenciais de conflito de interesses, bem como, identificar e gerir situações de conflito de interesses com partes relacionadas.

Estabelecer e consolidar os procedimentos a serem a observados pelo Banco YETU, aquando da ocorrência de transacções com partes relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos accionistas e a outras partes relacionadas que o Banco YETU se encontra com as melhores práticas de convenção corporativo.

Adicionalmente, também tem como objectivo fornecer um quadro no que diz respeito à prevenção e gestão de conflito de interesses, a fim de:

- Garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Evitar o risco legal e reputacional resultantes de conflito de interesses;
- Proteger a confidencialidade das informações do Cliente e, com isso a confiança da manutenção nos mercados financeiros.

3.3.| ÂMBITO

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Banco YETU, devendo ser garantido pelos responsáveis das Unidades de Negócio (UN) a disseminação da mesma junto dos Colaboradores adstritos às respectivas UN.

Cabe a Direcção de Organização e Qualidade (DOQ) garantir a publicação e divulgação desta Política.

Sendo a iniciativa para actualização e revisão do responsável da Política, sem prejuízo de haver iniciativa por parte do Gabinete de Compliance (GCO), da Comissão Executiva (CE) e/ou do Conselho de Administração (CA).

3.4.| ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Política está alinhada com as disposições legais e regulamentares a que o Banco YETU está obrigado, nomeadamente:

- Lei n.º 05/2020 – Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Lei n.º 14/2021 – Regime Geral das Instituições Financeiras.
- Aviso n.º 14/2020 – Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.
- Aviso n.º 01/2022 – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias.

4.| CONCEITOS

Sem prejuízo da definição atribuida em outras políticas e normativos internos entende-se por:

Accionistas Qualificados: accionistas detentores de participação directa ou indirecta igual ou superior a 10% no capital social ou nos direitos de voto do Banco YETU.

Beneficiário Efectivo Último: entidade com o verdadeiro interesse económico na detenção de um activo, possuindo o seu controlo final, ou na realização de uma transacção.

Clientes: pessoas singulares ou coletivas com quem o Banco YETU mantém uma relação de negócio ou obrigações fiduciárias ou com quem o Banco YETU pretende proactivamente estabelecer uma relação de negócio.

Colaboradores: incluem-se todos os trabalhadores do Banco YETU com vínculo estabelecidos ao abrigo de contratos de trabalho, os membros dos órgãos sociais, estagiários, prestadores de serviços e mandatários permanentes ou eventuais, e a outras pessoas singulares ou colectivas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional, directa ou indirectamente, independentemente da natureza do vínculo subjacente.

Conflito de interesse: situação em que os sócios, os membros dos órgãos sociais e da administração, os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios.

Conflito de Interesses Institucionais: resultantes das diversas atividades e funções do Banco Yetu enquanto instituição, a consolidação prudencial ou por diferentes unidades ou segmentos de atividade no seu seio, ou quando concretizadas por partes interessadas externas *(stakeholders)*. De igual modo, os que resultam das diversas atividades das entidades indicadas, com os acionistas do Banco Yetu e com as entidades por este(s) detidas.

Conflito de Interesses relativos aos Colaboradores: aqueles que podem dar origem a conflito entre os interesses do Banco Yetu e os interesses dos seus Colaboradores conforme *supra* definidos, influenciando as suas atividades, funções e responsabilidades.

Confidencialidade: os Colaboradores do Banco YETU estão obrigados, a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Entidades Relacionadas: quando existe uma relação especial entre duas entidades quando uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão de outra.

Governança Corporativa: conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os organismos de supervisão, os auditores externos e os restantes agentes do mercado financeiro, tendo em vista o alcance de objectivos estratégicos, bem como promover a transparência organizacional e efectuar o controlo e fiscalização das instituições, especificando, para o efeito, as funções acometidas às diversas unidades orgânicas e as competências, responsabilidades e nível de autoridade dos diversos intervenientes nas instituições.

Grupo: todas as filiais, sucursais e sociedades que se encontrem no domínio do Banco YETU ou no perímetro de consolidação do mesmo.

Independência: não intervenção na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os colaboradores, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outros directa ou indirectamente dominem.

Partes Relacionadas: sócios ou accionistas com participações qualificadas, entidades pertencentes ao grupo económico no qual o Banco YETU está inserido, ou pessoas com relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus, com membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras, considerados directamente ou como beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

Participação Qualificada: detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

Relação de domínio ou grupo: tal como definida na Lei n.º 14/2021 de 19 de Maio – Regime Geral das Instituições Financeiras;

Transacção: qualquer relação jurídica estabelecida ou a estabelecer entre o Banco YETU e uma Parte Relacionada, incluindo a modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o respectivo contrato.

5.| ENTIDADES RELACIONADAS COM O BANCO YETU

Para efeitos da presente Política, consideram-se entidades relacionadas com o Banco YETU:

1. Todas as entidades (Pessoas singulares e colectivas) que detenham, directa e indirectamente, até 2.º grau de relação, uma percentagem no capital social ou direitos de voto no Banco YETU, igual ou superior a 10%;

2. Todas as entidades (pessoas colectivas) que o Banco YETU detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto de outra entidade;

3. Todas as entidades que sejam participadas ou detidas de forma directa ou indirecta em mais de 10% do capital social ou dos direitos, pelos accionistas, administradores e membros dos Órgãos Sociais do Banco Yetu.

6.| PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício da sua actividade, o Banco YETU reconhece a primazia aos interesses dos seus Clientes, constituindo o dever de lealdade a estes interesses um princípio de conduta fundamental no conjunto das normas que pautam a actuação do Banco YETU cumpre-nos destacar os seguintes princípios aplicáveis aos Colaboradores:

1. Assegurar um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação a interesses do Banco Yetu ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos membros dos órgãos sociais de administração e de fiscalização titulares de funções essenciais, Colaboradores, bem como Partes Relacionadas, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e contratos;

2. Revelar tempestivamente qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflito de interesses, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados;

3. Assegurar a consistência das políticas e processos para prevenção, identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do grupo financeiro;

4. Prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objectividade;

5. Assegurar um adequado grau de independência entre funções potencialmente conflituantes e não indução a uma exposição excessiva ao risco;

6. Adoptar uma postura sempre cooperante e construtiva no relacionamento com as autoridades de supervisão e regulação no que diz respeito à adopção de medidas e procedimentos considerados adequados para a prevenção e gestão de situações de conflito de interesses.

7.| PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

Adicionalmente, o Banco YETU assume como princípios gerais de actuação os seguintes:

7.1.| DEVER DE ABSTENÇÃO

Os Colaboradores que, em virtude das suas funções, tiverem a responsabilidade de autorizar operações ou tenham poderes para a tomada de decisão ou contratação de bens e serviços, devem abster-se de aprovar, estabelecer condições, elaborar propostas, preparar relatórios ou intervir de outro modo que influencie os procedimentos relativos àquelas operações ou contração de bens ous serviços nas quais os próprios constem como beneficiários.

7.2.| INDEPENDÊNCIA

Os Colaboradores devem agir sempre com imparcialidade, liberdade de julgamento, actuando de boa-fé e com lealdade para com o Cliente, com o Banco YETU, entre outros entes, independentemente, dos seus interesses próprios, dos interesses de pessoas consigo relacionadas ou de outras pessoas que, no caso concreto, possam estar relacionados.

7.3.| COMUNICAÇÃO

Os Colaboradores devem comunicar todas as situações de potenciais conflitos de interesses em resultado das suas actividades fora do Banco YETU, dos seus relacionamentos familiares, património pessoal ou por qualquer outro motivo. Os potenciais conflitos de interesses devem ser comunicados através dos canais de comunicação estabelecidos pelo Banco YETU, devendo essa comunicação ser efectuada no mais curto espaço de tempo possível e, em qualquer caso, antes de ser tomada qualquer decisão/acção que possa vir a ser afectada pelo possível conflito de interesses.

7.4.| TRANSPARÊNCIA

Os Colaboradores devem fornecer informações precisas, verdadeiras e compreensíveis em relação ao conflito de interesses identificado, de modo que a Pessoa Sujeita e/ou o Cliente possam tomar uma decisão informada e com conhecimento de causa sobre a continuidade, ou não, da actividade ou serviço em questão.

8.| PREVENÇÃO DE POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

1. As normas e procedimentos de gestão e prevenção de conflitos de interesses decorrem do estrito cumprimento dos deveres como o de detectar conflitos de interesses, de adoptar as medidas necessárias para evitar que estes prejudiquem os interesses dos seus Clientes e de, quando não for possível eliminar o referido conflito, divulgarem a ocorrência do mesmo.

2. Está-se perante uma situação de conflito de interesses quando os Colaboradores têm um interesse pessoal em determinada matéria que pode influenciar o desempenho imparcial das suas funções. Este interesse pessoal pode ser qualquer vantagem para o próprio, para os seus familiares ou para amigos.

3. Os Colaboradores podem manter com as diversas entidades do Banco Yetu relações de clientela, desde que sejam relacionadas com o objecto social da respectiva entidade e em condições de mercado ou em condições estabelecidas em carácter geral para os colaboradores.

4. Os Colaboradores devem, igualmente, abster-se de participar em transacções de qualquer tipo realizadas por uma entidade do Banco Yetu nas quais houver interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada a si, consequentemente:

   - Não participar nem influenciar nos procedimentos destinados à contratação de produtos, serviços ou pessoas com os quais os Colaboradores tenham algum vínculo familiar;

   - Não dar tratamento nem estabelecer condições especiais de trabalho baseadas em relações pessoais ou familiares.

9.| MEDIDAS DE PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E GESTÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

O Banco YETU tem implementado vários procedimentos para evitar situações geradoras de conflitos de interesse, que possam suscitar dúvidas sobre a isenção e rigor no exercício de funções, nomeadamente:

- A existência de um Código de Ética e de Conduta que definem e formalizam um conjunto de regras e práticas a adoptar pelos Colaboradores, relativamente e esta e outras matérias;
- A existência de unidades orgânicas e funcionais que funcionam de forma independente e autónoma, com a estrita segregação da informação confidencial;
- A existência de um ambiente de controlo a nível orgânico, que garante que a gestão das situações de conflito de interesses, é feita por estruturas distintas daquela onde se verifica o conflito de interesses.

9.1.| PROCEDIMENTOS E MECANISMOS DE CONTROLO

Os procedimentos e mecanismos de controlo, visam garantir a prevenção e monitorização de potenciais conflitos de interesse e uma adequada e eficaz gestão do mesmo, após a sua identificação, estabelecendo as medidas a adoptar para prevenir ou gerir tais conflitos.

Os procedimentos e medidas assentam nos seguintes pressupostos:

- Efectiva segregação de funções: separação adequada de funções. Corresponde ao envolvimento de pessoas diferentes (operacionais, fiscalização ou informação) nas actividades potencialmente geradoras de conflitos de interesse;
- Efectiva segregação de informações: o estabelecimento de barreiras à informação, como separação física de certas unidades de estrutura (chinese walls) e acessos restritos a sistemas e aplicações.

9.2.| BARREIRAS DE INFORMAÇÃO – *CHINESE WALLS*

1. O Banco YETU respeita a confidencialidade da informação que recebe sobre os seus Clientes em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao seu e estrutura os seus negócios por forma a gerir situações de conflito de interesses através da manutenção de barreiras de informação ("*chinese walls*") entre as diversas áreas, restringindo os fluxos de informação de acordo com as suas políticas.
2. O acesso a informação confidencial esta restringido àqueles que reúnam os requisitos apropriados para tratar aquela informação e que sejam consistentes com os interesses legítimos do Cliente ou do Banco YETU.

9.3.| CONCESSÃO DE CRÉDITO

As condições para concessão de crédito encontram-se salvaguardadas na Política de Crédito.

9.4.| CONCESSÃO DE CRÉDITO A PESSOAS LIGADAS

1. Os membros dos órgãos da administração e fiscalização, os directores, os Colaboradores, os Consultores e os Mandatários das instituições financeiras não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros, directa ou indirectamente dominem.

2. As decisões de crédito a pessoas ligadas obedecem ao previsto no artigo 152.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, Regime Geral das Instituições Financeiras.

9.5.| TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O Banco YETU para assegurar que as transacções com partes relacionadas são devidamente monitoradas deve:

1. Celebrar por escrito, especificando as suas principais características e condições, tais como, preço, prazos, garantias, etc;

2. Divulgar claramente nas demonstrações financeiras do Banco YETU, conforme os critérios de materialidade previstos pelas normas contabilísticas e prudenciais em vigor.

10.| DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Gabinete de *Compliance* é a unidade de estrutura responsável por assegurar a adequabilidade dos procedimentos e controlos para a identificação e gestão de conflitos de interesses reais e potenciais.

2. A inobservância do disposto nesta Política constitui omissão do dever funcional e será punida na forma prevista na Lei, aplicável a cada caso.

3. Todas situações e casos omissos ou duvidosos na interpretação desta Política face à conduta dos Colaboradores serão analisadas em simultâneo com as disposições do Código de Ética e Código de Conduta e pelos demais normativos internos em vigor.

4. As alterações a que futuramente houver lugar, salvo quando decorram directamente de imperativo legal, serão previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

--//--

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 16 de Março de 2023.

Maria de Fátima Dias Henriques da Silveira
Vice-Presidente do Conselho de Administração
Banco Yetu, S.A.